

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Emenda Nº**

---

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
<b>PLP 123/2004</b>	( ) SUPRESSIVA	(X) SUBSTITUTIVA	( ) ADITIVA
	( ) AGLUTINATIVA	( ) MODIFICATIVA	<hr style="border-top: 1px solid black;"/>

**EMENDA AO TEXTO DO PLP 123/2004, NO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO  
RELATOR:**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
<b>Deputado Sigmaringa Seixas</b> <small>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</small>	PT	DF	

**DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 10º § 2º inciso XXI**

“Art. 10 .....

§ 2º .....

XXI” Agências de propaganda, publicidade, agências de comunicação, empresas de assessoria de imprensa, empresas de relações públicas, veículos de comunicação e mídia externa; e...

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa incluir no Simples Nacional as agências de comunicação, empresas de assessoria de imprensa e relações públicas, por se tratar de segmento da economia que reúne cerca de mil empresas, em todo o país, com cerca de cinco mil empregos gerados. A renúncia fiscal representada pela inclusão do segmento no benefício é insignificante relativamente aos benefícios sociais gerados. As transformações que vêm ocorrendo no mercado de trabalho, em nível mundial, têm sido especialmente sentidas nas categorias profissionais da área de comunicação. Muitos profissionais migraram para a livre iniciativa, premidos pela redução de oferta de emprego. Embora pequeno, este é um segmento altamente dinâmico e formador de opinião.

Estimativas do mercado de comunicação empresarial revelam que 80% dessas empresas têm faturamento anual inferior a R\$ 1.500.000,00. A inclusão deste segmento nos benefícios do Simples Nacional será instrumento de justiça tributária, possibilitando aos empresários do setor um ambiente de maior desenvolvimento dos negócios e investimentos em tecnologia e recursos humanos.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006

Sigmaringa Seixas